

ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem a sua sede em Oeiras, na Rua do Infante Santo, 37, rés-do-chão, direito, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

2 — A gerência da sociedade poderá estabelecer sucursais, agências, delegações ou outra qualquer forma de representação social, temporária ou permanente, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

3 — A gerência da sociedade poderá alterar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a importação e comércio de grande variedade material discográfico, vestuário, pins e material publicitário.

2 — A gerência da sociedade poderá, observados os condicionalismos legais, subscrever, adquirir, alienar e gerir participações noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de quotas ou acções, incluindo as reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

A sociedade terá duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de registo do respectivo contrato.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações acessórias

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito é realizado em numérico, e de quatrocentos mil escudos e encontra-se dividido em duas quotas iguais:

a) Uma de duzentos mil escudos, do sócio Carlos José Carvalho Reis Aniceto.

b) Uma de duzentos mil escudos, do sócio João Manuel Tomás Teixeira.

2 — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer a sociedade os suprimentos que ela necessitar, com ou sem juros e nas demais condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre vivos é livre nos termos da lei.

2 — Só haverá transmissão de quotas por morte de algum dos sócios sendo todos os seus sucessores maiores e se habilitem a herança sem qualquer limitação ou perturbação da sua capacidade e condição jurídica.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior;

b) Por acordo entre o sócio e a sociedade;

c) Se o titular for declarado interdito, falido ou insolvente;

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou venda judiciais e o seu titular não obtiver, por meio de caução, o levantamento daquelas providências no prazo de três meses contados a partir da data em que forem decretadas, ano se contando para o efeito os períodos de férias judiciais.

e) Quando, por sentença judicial, fique provado que o sócio em causa agiu intencionalmente de forma a causar, com a sua actuação, prejuízos morais ou materiais a Sociedade.

2 — A deliberação de amortização devida ser tomada pela assembleia geral no prazo máximo de um ano a contar do conhecimento do facto que fundamenta a amortização, se prazo mais curto ano for exigido por lei, considerando-se esta desde logo realizada a partir da data dessa deliberação e deixando o respectivo titular de poder exercer quaisquer direitos na sociedade.

3 — A amortização considerar-se-á liquidada pelo pagamento do preço ou pela consignação em depósito da quantia correspondente na Caixa Geral de Depósitos a ordem do respectivo titular ou do seu legal representante ou sucessor.

4 — O preço da amortização será, salvo acordo em contrario, o que resultar do ultimo balanço aprovado, ou o valor nominal da quota sendo este superior ou se ainda não existir qualquer balanço aprovado.

5 — O capital social será reduzido nos termos e condições legais e em função do montante da quota ou quotas amortizadas, ou manter-se-á inalterado figurando em balanço a quota ou quotas amortizadas para posterior divisão e cessão a sócios ou a terceiros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Gerência

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral com ou sem remuneração conforme for por ela deliberado.

2 — Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração corrente dos negócios da Sociedade, podendo designadamente abrir contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer quaisquer bens moveis, incluindo veículos automóveis, bem como tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis.

3 — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias as assinaturas de todos os gerentes ou com a assinatura de um gerente, no caso de gerência singular.

4 — Poderá a assembleia geral consignar outra forma de representação social tendo em conta a natureza específica do acto ou contrato a realizar, no caso de tal acto ou contrato depender de deliberação.

5 — Para efeitos de mero expediente bastará sempre a assinatura de apenas um gerente, ou de um seu mandatário com poderes para tal.

6 — A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a pratica de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si poderes para a realização de determinados negócios ou espécies de negócios.

7 — É absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou celebrar contratos em nome da Sociedade alheios aos negócios sociais, designadamente prestando cauções, fianças, abonações e avals e aceitando ou sacando letras de favor, devendo tais actos ou contratos, quando realizados, serem da responsabilidade pessoal e exclusiva do gerente, gerentes ou procuradores intervenientes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 9.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou formar ou reintegrar reservas impostas por lei, terão o destino e aplicação que forem deliberados em assembleia geral, sem a limitação prevista no artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral poderá deliberar a atribuição aos gerentes da Sociedade de uma participação nos lucros obtidos em determinado exercício não superior a um quarto da totalidade dos lucros distribuídos.

2 — É permitido o processamento e pagamento aos sócios de adiamentos sobre lucros.

Está conforme o original.

23 de Março de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*. 3000220447

ARCOS VIDA — AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 477; identificação de pessoa colectiva n.º 503789283; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/961128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Fernando Jorge do Nascimento Galvão, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Teresa Maria Rodrigues Lima dos Santos Galvão, residente na Rua F, lote 6, 2.º, esquerdo, Talaide, e Fernando Borges Matos, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Flor da Conceição Simões de Matos, residente na Rua do Recife, 7, rés-do-chão, P, Oeiras, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Arcos Vida — Ambulâncias de Transporte, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Augusta, lote 1, Casal da Choca, na freguesia de Porto Salvo, do concelho de Oeiras.

2 — Por mera deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como estabelecer e encerrar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de ambulâncias de transporte.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral fica a pertencer a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois gerentes.

5.º

A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade a prestar nos termos legais, havendo sempre direito de preferência, primeiro pela sociedade e em segundo pelos restantes sócios se a sociedade não exercer tal direito.

6.º

Disposição transitória

Todas as despesas relacionadas com a constituição da sociedade, registo e despesas inerentes são da responsabilidade da sociedade ficando os gerentes autorizados, entre esta data e a do registo definitivo da sociedade a movimentar livremente o capital social.

Está conforme o original.

15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000220445

CARRIER PORTUGAL — AR CONDICIONADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 485; identificação de pessoa colectiva n.º 502949112; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 06/970505.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação de gerentes.

Gerentes nomeados: William Francis Strebe Jr. e Mário Duarte Ferreira Joaquim.

Período: triénio de 1996-1998.

Está conforme o original.

15 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000220444

LVF — CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 397; identificação de pessoa colectiva n.º 503753424; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/961023.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Luís Ernesto Henriques Victória de Faria, divorciado, residente na Avenida de Portugal, 23, 2.º, Carnaxide, Oeiras, e Luís Augusto Perez Vitória de Faria, solteiro, maior, residente com o anterior, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de LVF — Consultores, L.^{da}, e terá a sua sede na Avenida de Portugal, 23, 2.º, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

§ único. A gerência por simples deliberação pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do País.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na consultoria para controlo ambiental, elaboração e execução de projectos e comercialização de instalações e equipamentos de engenharia.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, formado por duas quotas, uma de trezentos mil escudos, pertencente ao sócio Luís Ernesto Henriques Victória de Faria, e uma outra de cem mil escudos, pertencente ao sócio Luís Augusto Perez Vitória de Faria.

ARTIGO 4.º

A cessão e divisão de quotas é inteiramente livre entre sócios e ou entre estes e a sociedade. Na cessão total ou parcial de quotas a favor de quaisquer outras pessoas os sócios não cedentes gozam o: direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Luís Ernesto Henriques Vitória de Faria, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade, mesmo na compra e venda de veículos automóveis, é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO 6.º

É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que lhe sejam estranhos, nomeadamente abonações, fianças, avales e letras de favor.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que vencerão juros ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- Em caso de penhor, penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial de bens;
- Quando sujeita a qualquer procedimento cautelar ou administrativo.

§ 1.º A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral ou outro, feito especialmente para o efeito e será paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juros, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

§ 2.º A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto se a lei, prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto social igual, em sociedade de espécie diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

Os lucros do exercício depois de constituídas as reservas legais e obrigatórias poderão ser levados total ou parcialmente a outros fundos ou reservas se assim for deliberado unanimemente em assembleia geral e o remanescente se o houver, distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Está conforme o original.

16 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000220505

O CANTINHO REAL — COMIDA CASEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 393; identificação de pessoa colectiva n.º 503753351; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/961021.